

CICLO DE FISCALIZAÇÃO E INTERVENÇÃO FISCALIZATÓRIA

Rio de Janeiro, 2017

CICLO DE FISCALIZAÇÃO

Ciclo de Fiscalização



- O Ciclo de Fiscalização tem por finalidade demarcar o período de acompanhamento do desempenho das operadoras de planos de saúde.
- Corresponde ao período de um semestre, no qual todas as demandas do procedimento da Notificação de Intermediação Preliminar (NIP) serão utilizados para o cálculo do Indicador de Fiscalização.
- O primeiro Ciclo de Fiscalização vigorou de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 2016, sendo os demais ciclos sucessivos.

Indicador de Fiscalização

É o índice calculado a partir das demandas classificadas como de informação e de reclamação registradas durante o Ciclo de Fiscalização

$$\text{Indicador} = \frac{(1,0 \times \text{NR}^A + 0,7 \times \text{NR}^{N-A} + 0,1 \times \text{RVE}^A + 0,07 \times \text{RVE}^{N-A} + 0,002 \times \text{Inat}^A + 0,0014 \times \text{Inat}^{N-A} + 0,001 \times \text{Inf}) \times 10.000}{\text{Média beneficiários da operadora durante o ciclo de fiscalização}}$$

NR^A: NIPs Assistenciais Não Resolvidas

NR^{N-A}: NIPs Não-Assistenciais Não Resolvidas

RVE^A: NIPs Assistenciais RVE

RVE^{N-A}: NIPs Não-Assistenciais RVE

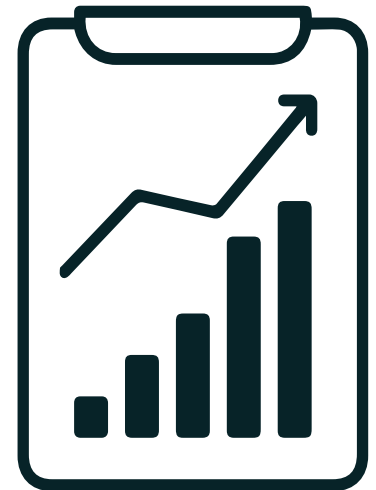
Inat^A: NIPs Assistenciais Inativas

Inat^{N-A}: NIPs Não-Assistenciais Inativas

Inf: Demandas de informação dos beneficiários

Assim, cada demanda assistencial não resolvida equivale a:

- Aproximadamente 1,5 NIP Não-Assistencial Não Resolvida;
- 10 demandas RVE Assistenciais;
- 15 demandas RVE Não-Assistenciais;
- 500 NIPs Assistenciais Inativas;
- 714 NIPs Não-Assistenciais Inativas; e
- 1000 demandas de informação.



Indicador de Fiscalização

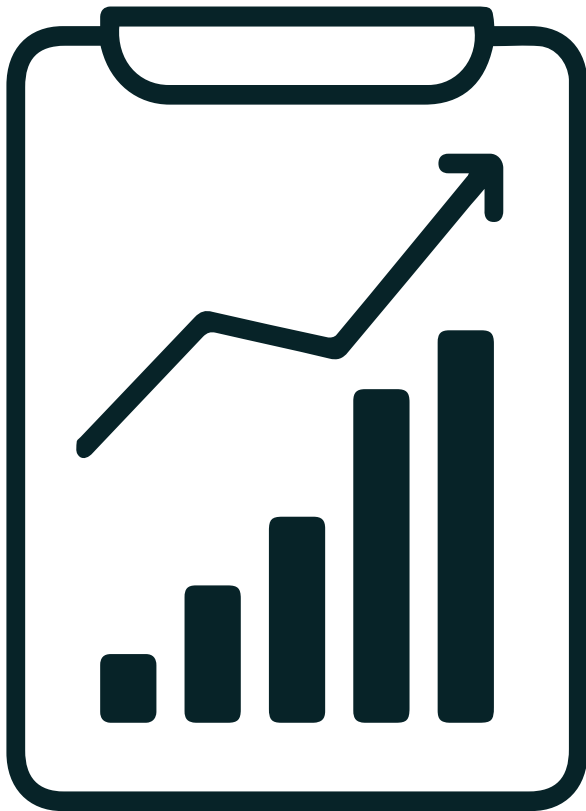
Dentro do ciclo de fiscalização, são realizadas duas leituras do Indicador:

- ✓ 3 (três) meses antes do seu início, em 15 de maio e 15 de novembro;
- ✓ No seu início, em 15 de fevereiro e 15 de agosto.

O resultado da segunda leitura enquadrará as operadoras em faixas, de acordo com o seu desempenho no período



Indicador de Fiscalização



- Os resultados das leituras do Indicador de Fiscalização não são objeto de qualquer forma de publicação, oficial ou não.
- Cada leitura será disponibilizada por PTA (Programa de Transmissão de Arquivos), e a operadora acessará, mediante o uso de **senha**, o seu resultado individual no endereço eletrônico da ANS na internet.
- A classificação no Indicador de Fiscalização será **sempre** utilizada como critério para a seleção das operadoras para as ações do Ciclo seguinte do Programa de Intervenção Fiscalizatória.

INTERVENÇÃO FISCALIZATÓRIA

Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória



- Corresponde à programação das ações fiscalizatórias a serem executadas dentro do Ciclo de Fiscalização, a fim de identificar e solucionar práticas infrativas adotadas pelas operadoras de planos de saúde, que resultem em danos concretos aos beneficiários.
- As ações da intervenção fiscalizatória são focadas nas condutas:
 - 1.** Potencial ou efetivamente praticadas, identificadas como irregulares; e
 - 2.** Que gerem danos diretos aos beneficiários.

Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória

O Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória definirá as operadoras que participarão do Ciclo de Fiscalização vigente e levará em conta a capacidade operacional e o quantitativo de servidores designados para as ações pela Diretoria de Fiscalização.

A nota com os critérios de seleção para o próximo Ciclo de Fiscalização já se encontra publicada e disponível para consulta no site da ANS.



Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória

O Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória compõe-se da:

- ✓ Nota Técnica com os critérios de seleção das operadoras a serem fiscalizadas a cada ciclo;
- ✓ Nota Técnica com a relação das operadoras selecionadas;
- ✓ Notas Técnicas contendo o escopo das ações a serem realizadas em cada operadora selecionada.



Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória



Critérios de seleção das operadoras:

- ✓ O resultado obtido na segunda leitura do Indicador de Fiscalização;
- ✓ A prática de condutas infrativas que produzam efeitos potencialmente coletivos;
- ✓ A prática de condutas com o potencial de ensejar reiteradas infrações.

O critério do Indicador de Fiscalização será sempre preponderante. Os demais tomarão por base as práticas de efeitos concretos, desprezando-se as de mera conduta.

Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória

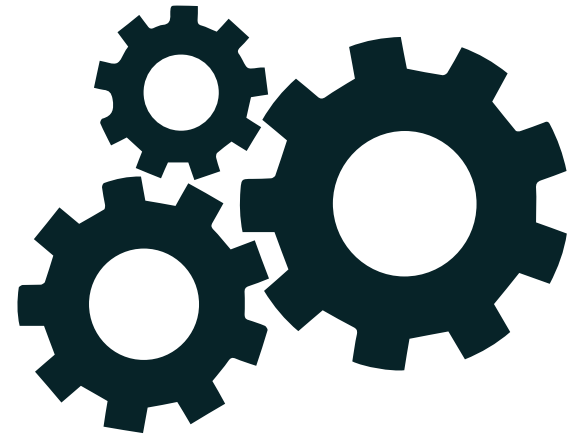
Não serão selecionadas para o Ciclo as operadoras que, na data da seleção, estejam:

- ✓ Em processo de cancelamento compulsório de registro ou de autorização de funcionamento;
- ✓ Tenham sido objeto de decretação de transferência compulsória de carteira;
- ✓ Não apresentem beneficiários no período de avaliação;
- ✓ Sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer outra medida que implique necessariamente em sua saída do mercado de saúde suplementar;
- ✓ Em regime especial de Direção Técnica.



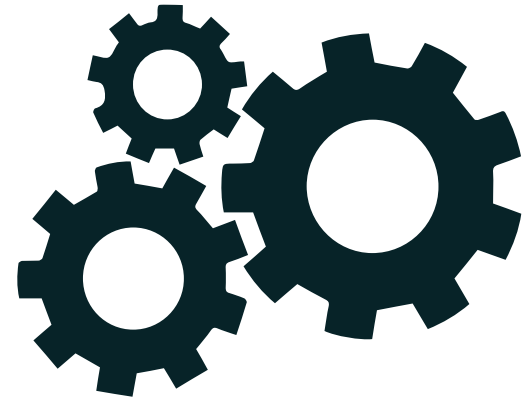
Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória

Na definição do escopo de operadoras que estiverem em Plano de Recuperação Assistencial ou que tenham regime especial de Direção Técnica instaurado supervenientemente, haverá integração entre as ações da Intervenção Fiscalizatória e as medidas neles adotadas.



Objetivo da Intervenção Fiscalizatória

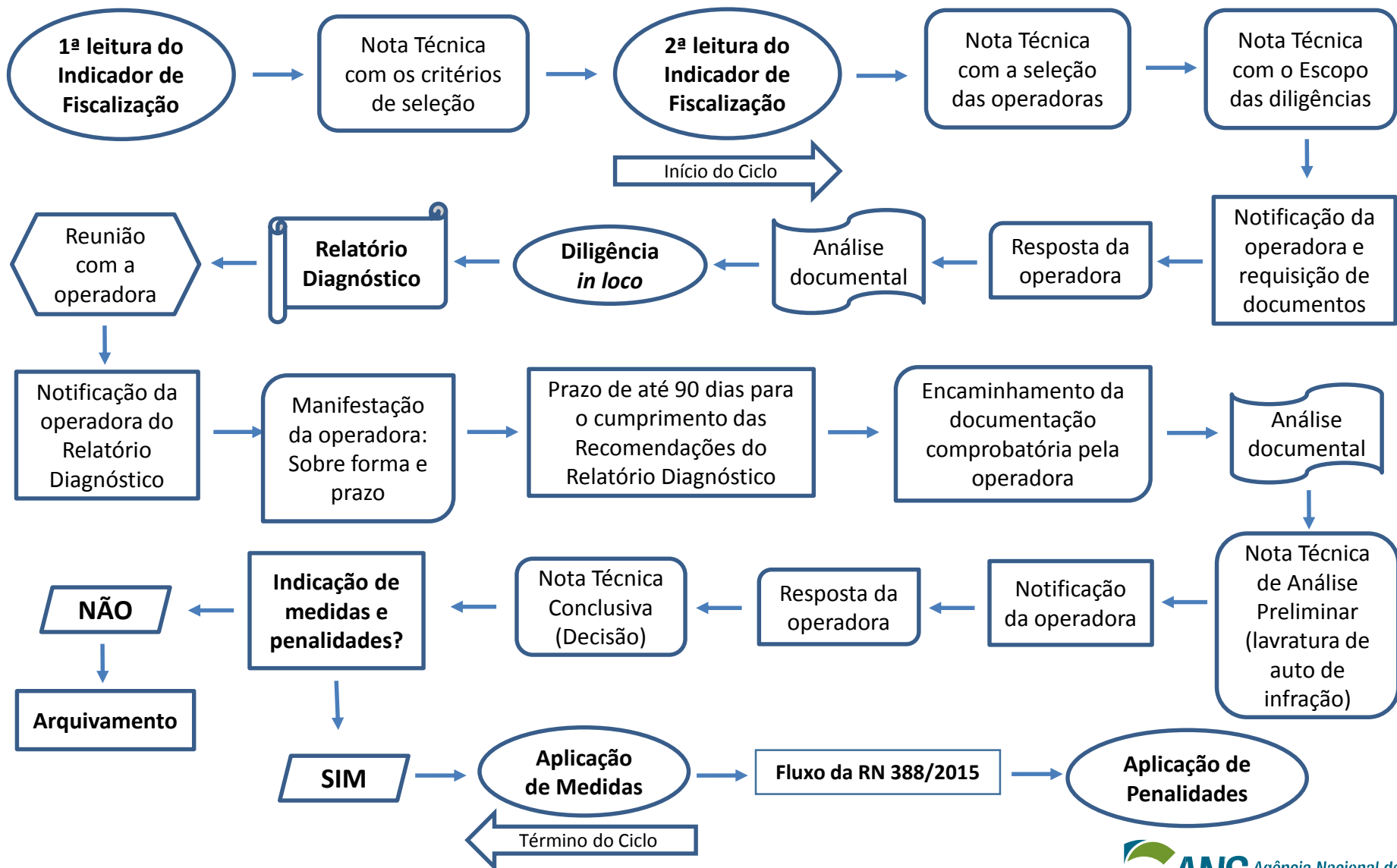
O Programa visa à avaliação, *in loco*, dos processos e fluxos de trabalho, com vistas à identificação e correção das causas das práticas que geram demandas frequentes à ANS:



Exemplos:

- ✓ Fluxos de autorização prévia, para o cumprimento dos prazos e regras da RN nº 259/2011;
- ✓ Uso de mecanismos de regulação de acesso;
- ✓ Canais de atendimento aos beneficiários;
- ✓ Adequação do sistema informatizado de gestão da assistência às normas regulatórias, inclusive ao Rol vigente e DUTs;
- ✓ Aplicação das regras de carência, DLP/CPT, suspensão e rescisão de contratos, reajuste e reembolso, dentre outros.

Fluxo da Intervenção Fiscalizatória

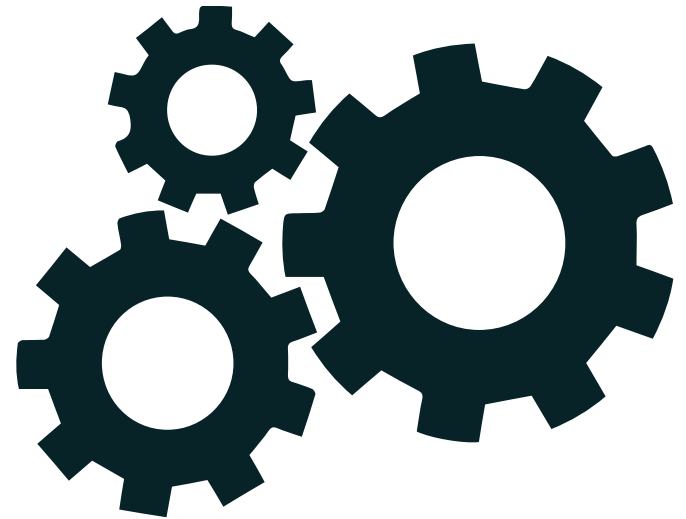


Diligências

Observarão o Escopo delimitado em Nota Técnica específica para cada operadora selecionada, de acordo com os temas mais demandados por seus beneficiários.

Qualquer estabelecimento da operadora e de seus prestadores de serviço poderá ser objeto de diligência da Intervenção Fiscalizatória, observando-se os seguintes requisitos:

- ✓ Realização por, no mínimo, dois agentes da fiscalização;
- ✓ Prazo de duração definido na Nota Técnica do Escopo, de, no máximo, 5 dias corridos.



Relatório Diagnóstico

O Relatório Diagnóstico conterá:

- ✓ A descrição pormenorizada das irregularidades constatadas, em ordem decrescente de gravidade;
- ✓ As irregularidades consideradas graves são aquelas que geram obstáculo à garantia de acesso;
- ✓ As recomendações e os prazos, de até 90 (noventa) dias, para a execução das medidas corretivas;
- ✓ As formas e prazos para a comprovação do cumprimento de cada recomendação.



Cabe à operadora a comprovação do cumprimento de cada uma das recomendações apontadas, nos prazos e formas definidos no Relatório Diagnóstico.

Análise Preliminar



- A Nota Técnica de Análise Preliminar avaliará, de forma pormenorizada, o cumprimento de cada recomendação contida no Relatório Diagnóstico.
- A operadora será notificada para se manifestar, sempre que, na Análise Preliminar, for indicado o **descumprimento, total ou parcial, ou a insuficiência de comprovação** do cumprimento das recomendações nos prazos estipulados.

Análise Conclusiva



- Expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação da operadora, será elaborada a Nota Conclusiva sobre o cumprimento das recomendações.
- Será proferida decisão.
- Quando a operadora comprovar que cumpriu no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das recomendações, obrigatoriamente incluídas **todas** as indicadas para as **irregularidades consideradas graves**, será o indicado o **cumprimento substancial** do Relatório Diagnóstico.

Descumprimento do Relatório Diagnóstico

O descumprimento das recomendações do Relatório Diagnóstico sujeitará à operadora à aplicação das seguintes penalidades e medidas, na forma prevista na RN nº 388/2015:

- ✓ Penalidade pecuniária;
- ✓ Afastamento do instituto do pagamento antecipado e à vista da multa e da reparação posterior;
- ✓ Afastamento do reconhecimento da Reparação Voluntária e Eficaz – RVE em todas as demandas em que a operadora for parte;
- ✓ Penalidade de suspensão do exercício do cargo de administrador, por, até, 180 (cento e oitenta) dias.

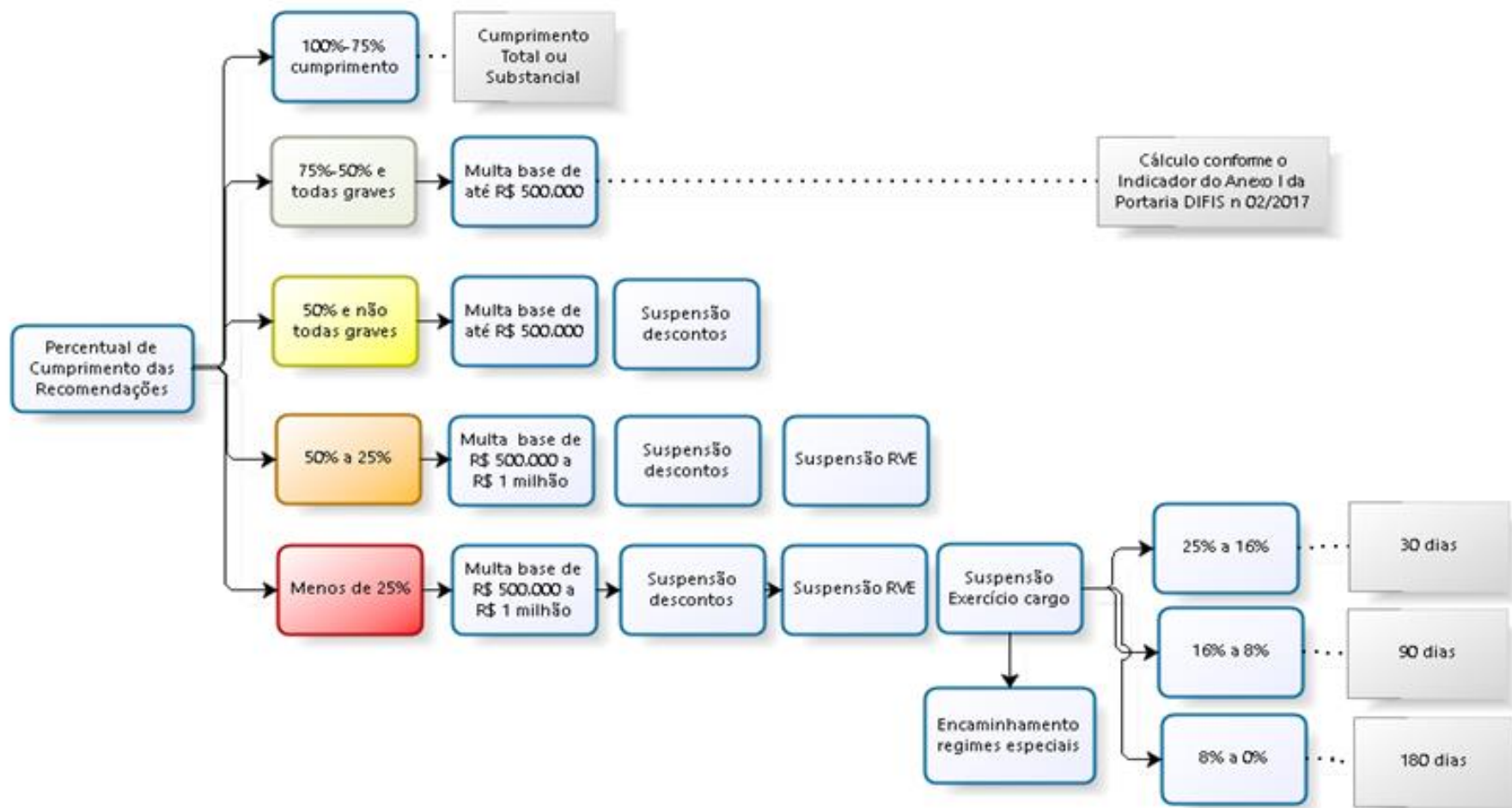


Descumprimento do Relatório Diagnóstico

- ✓ O encaminhamento para a avaliação da instauração de regimes especiais pelos órgãos competentes poderá ocorrer em qualquer momento do processo da Intervenção Fiscalizatória.
- ✓ A aplicação das penalidades pelo descumprimento das recomendações se dará mediante a lavratura de auto de infração, e seguirá o trâmite da RN nº 388/2015.
- ✓ A aplicação de penalidades e medidas na Intervenção Fiscalizatória decorre do descumprimento das recomendações dispostas no relatório diagnóstico.



Descumprimento do Relatório Diagnóstico



Obrigado!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



Ministério da
Saúde

